



MPV 621

00473

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO DAVIM

**EMENDA Nº – CM**  
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

“Art. 7º .....  
.....  
§ 2º .....  
.....  
II – médico intercambista – médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior e com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e a condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor 5243  
até o dia 05 / 08 / 2013  
BRUNO Matrícula 239449

Senador PAULO DAVIM

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 15 / 07 / 2013, às 18h40  
Inácio Castro, Mat. 229754